LEI Nº 1.166 DE 14 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, a fim de implementar o sistema de administração da qualidade ambiental e de proteção dos recursos naturais e animais e dá outras providências correlatas.

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo 1° Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – do Município da Estância Hidromineral de Lindóia, diretamente subordinado ao Prefeito, ou ao seu eventual substituto.

Artigo 2° Este Conselho tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes à conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município da Estância Hidromineral de Lindóia.

Artigo 3° Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA compete, entre outras atribuições:

I - assessorar o Executivo na elaboração da Política Municipal de Meio Ambiente, formulada à luz do conceito de desenvolvimento sustentável;

II - contribuir no desenvolvimento de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico, e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;

III - propor diretrizes para conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial dos recursos naturais;

IV - estabelecer normas, critérios e padrões com relação ao controle e manutenção da qualidade ambiental no Município de Lindóia, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

V - analisar e pronunciar-se sobre Projetos de Leis e Decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Lindóia, oferecendo contribuições para seu aperfeiçoamento;

VI - pronunciar e oferecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente aos vários setores da comunidade;

VII - manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à Defesa do Meio Ambiente;

VIII - elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 4° O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos 50% (cinqüenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1° As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com presença de, pelo menos, a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros.

§ 2° A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente implicará na perda automática do mandato da entidade no período de representação, conforme regulamentado no regimento interno.

§ 3° O mandato dos Conselheiros será de dois anos, admitida sua recondução.

§ 4° A critério do conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

Artigo 5° As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém consideradas como relevante serviço público.

Artigo 6° O COMDEMA será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 7° O COMDEMA será integrado pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeia de suplente para cada cadeia de titular:

I - 1 representante da Diretoria de Obras;
II - 1 representante da Estação de Tratamento de Água (ETA);
III - 1 representante da Casa da Agricultura – CATI;
IV - 1 representante indicado pela Câmara Municipal;
V - 2 representantes do segmento empresarial;
VI - 1 representante filiado ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
VII - 3 representantes da Sociedade Civil;
VIII - 1 representante da Defesa Civil de Lindóia;
IX - 1 representante da Diretoria do Meio Ambiente.

§ 1° Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão designados por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 8° A presente Lei será regulamentada por Decreto, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Artigo 9º Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 10 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementados se necessários.

Artigo 11 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 14 de maio de 2010.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 14 de maio de 2010.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração